



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000391/2025
Processo: 11035-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Reconhece a Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial integrante do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 391/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 391/2025, que **"Reconhece a Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial integrante do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do interesse público e do bem coletivo, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo reconhecer oficialmente a Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora, tendo em vista seu valor histórico, simbólico e identitário para a comunidade local. As cores preta, vermelha e amarela remetem às lembranças da Alemanha, país de origem dos imigrantes que, em 1858, fundaram a Colônia Agrícola Alemã D. Pedro II, contribuindo decisivamente para o progresso de Juiz de Fora, com sua cultura, fé e trabalho. As cores verde, amarela, azul e branca representam o Brasil, nação que acolheu os colonos de braços abertos,



tornando possível a realização de seus sonhos e o florescimento de suas tradições. O simbolismo presente na bandeira - as palavras CULTURA, TRABALHO e FÉ, juntamente com o nome BORBOLETA e o sol em destaque - traduz o espírito da comunidade, o orgulho de suas origens e o compromisso com a preservação da memória coletiva. A Borboleta Monarca, cuja imagem inspirou o nome do bairro, representa a transformação, a perseverança e a resistência, virtudes que moldaram o caráter dos seus habitantes desde os primeiros tempos da colonização. Dessa forma, o reconhecimento da Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial não é apenas um ato simbólico, mas uma justa homenagem às famílias de imigrantes e seus descendentes, bem como ao bairro que carrega consigo uma rica herança cultural e histórica.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 391/2025, que **"Reconhece a Bandeira do Bairro Borboleta como bem imaterial integrante do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do bem coletivo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

